



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 1081/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 84/2026

Autoria: Sandra Manente

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Banco Vermelho no âmbito do Município de Embu das Artes e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei nº 84/2026

PROJETO DE LEI Nº 84/2026. AUTORIA: VEREADORA SANDRA MANENTE. INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA BANCO VERMELHO. CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AO FEMINICÍDIO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

3. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca do **Projeto de Lei nº 84/2026**, de autoria da **Vereadora Sandra Manente**, que propõe a instituição do "**Programa Banco Vermelho**" no âmbito do Município de Embu das Artes. A propositura visa a instalação simbólica de bancos pintados na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação, contendo frases reflexivas sobre a prevenção da violência doméstica, além de informações e canais de denúncia (como o Disque 180). O objetivo central é a sensibilização da sociedade e o fomento ao



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003300310032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

enfrentamento do feminicídio e de todas as formas de violência contra a mulher.

Fundamentação Jurídica

Da Competência Legislativa

A matéria objeto do projeto de lei insere-se na competência legislativa suplementar e de interesse local do Município, conforme preceitua o *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988*. A promoção de políticas públicas de conscientização social e a utilização de mobiliário urbano para fins educativos configuram legítimo exercício da autonomia municipal para legislar sobre assuntos que visam o bem-estar da comunidade local.

Do Mérito Social e Proteção à Dignidade

Sob o prisma material, a iniciativa encontra amparo no *Art. 226, § 8º, da Carta Magna*, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. O projeto reforça o princípio fundamental da **dignidade da pessoa humana** e está em consonância com a *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)*, ao buscar a prevenção primária da violência por meio da educação e da visibilidade pública do problema.

Da Natureza Autorizativa e Separação de Poderes

Verifica-se que a propositura possui natureza predominantemente autorizativa e de diretriz de política pública. O texto não impõe obrigação de fazer imediata que gere despesa pública não prevista ou que interfira na gestão administrativa direta do Poder Executivo. Ao estabelecer parâmetros para a implementação do programa, o projeto respeita a reserva de administração, permitindo que a Prefeitura execute a medida conforme sua conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, não havendo, portanto, vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica emite parecer favorável à tramitação da matéria, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **Projeto de Lei nº 84/2026**. A proposta atende aos requisitos formais e materiais exigidos pelo ordenamento jurídico vigente, estando apta para deliberação em plenário pelos nobres pares desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

6. Local e Data

Embu das Artes, 13 de junho de 2026.



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300310032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Hélio da Costa Marques

OAB/SP 301102

Matrícula: 1166

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320032003300310032003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

